



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4064, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, no valor de R\$ 980.626,40 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) conforme especifica:

Ficha	Projeto/Atividade	Categoria / Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
455	10.302.0062.2022	3.3.90.39 – O. S. T. P. Física	980.626,40	Saúde	Federal (5)
TOTAL			980.626,40		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar no orçamento vigente repasses federais para manutenção dos serviços de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando para tanto, anulação parcial de rubricas, a saber:

Ficha	Projeto / Atividade	Categoria / Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de recurso
364	18.543.0020.1011	3.3.90.39 – OSTP Jurídica	20.000,00	Meio Ambiente	Próprio (1)
365	18.543.0020.1011	4.4.90.51 – Obras e instalações	550.000,00	Meio Ambiente	Próprio (1)
404	10.301.0058.2017	3.3.90.39 – OSTP Jurídica	50.000,00	Saúde	Próprio (1)
400	10.301.0058.2017	3.3.90.39 – OSTP Jurídica	70.000,00	Saúde	Próprio (1)
429	10.301.0059.2019	3.3.90.39 – OSTP Jurídica	30.000,00	Saúde	Próprio (1)
432	10.302.0006.1001	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	10.000,00	Saúde	Próprio (1)
562	04.125.0006.1001	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	10.000,00	DEMUTRAN	Próprio (1)
570	04.125.0037.1015	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	20.000,00	DEMUTRAN	Próprio (1)
408	10.301.0059.2018	3.1.90.11 – Venc. E vant. fixa – pessoal	175.626,40	Saúde	Estadual (2)
577	04.125.0039.2082	3.390.39 – OSTP Jurídica	40.000,00	DEMUTRAN	Próprio (1)
343	18.122.0006.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. Permanente	5.000,00	Meio Ambiente	Próprio (1)
TOTAL			980.626,40		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de junho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO